



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159-01/2017.**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com endereço na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMERCIAL ELÉTRICA SCHEIBLER LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 68.735.539/0001-22, com sede na Rua Nicolau Kaeffer, 354, Barra da Forqueta, no município de Arroio do Meio-RS, CEP: 95.940-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **JOÃO SCHEIBLER**, brasileiro, casado, empresário sócio, inscrito no CPF nº 313.521.200-97, portador do RG nº 6013951337, residente e domiciliado na Rua Nicolau Kaeffer, 354, Barra da Forqueta, no município de Arroio do Meio-RS, CEP: 95.940-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente aplicável à Lei n.º 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, no processo Administrativo nº 633/2017, Pregão Presencial nº 35/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 - OBJETO**

**1.1** - Constitui-se objeto deste contrato a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de manutenção de ar condicionados da frota de veículos dessa municipalidade, conforme segue:

**A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DA FROTA DE VEÍCULOS DE ATÉ 200 HORAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONFORME INDICAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.**

**1.2** - As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do prazo de validade do contrato.

**1.3** - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade, sendo que os locais a serem executados os serviços serão indicados pela Secretaria de Obras, que efetuará a fiscalização dos serviços efetuados.

**1.4** - Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**1.5** - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, serão fornecidos pela Contratada.

**1.6** - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Municipal de Santa Clara do Sul.

## 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

2.1.1 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS.

2.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.1.4 – Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante.

2.2 - Constitui obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

## 3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) por hora efetivamente trabalhada, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante relatório apresentado pela Secretaria de Obras, que demonstre os serviços efetuados, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal, e apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo o número da licitação **Pregão Presencial 35/2017** e do **Contrato nº 159-01/2017**.

3.1.1 - O valor por hora trabalhada, multiplicada pelo número de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

3.1.2 - É requisito para efetuar-se o pagamento até o dia fixado, que até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a CONTRATADA apresente à CONTRATANTE a respectiva nota fiscal.

3.2 - Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

## 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA (527 E 617)

## 5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**5.3** - O representante do Contratante apontará e comunicará a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, toda e qualquer divergência ou ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.4** - A contratada deverá manter, no local do serviço, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

**5.5** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.6** - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo sempre estar em dia com o INSS e FGTS.

**5.7** - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas eventualmente executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

## 6 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**6.1** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**6.1.1** - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

**6.1.2** - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

## 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1** - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução do contrato.

### 8 - DAS PENALIDADES

**8.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

**8.2** - A multa a que alude do item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital da licitação.

**8.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.4** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.

**8.5** - A sanção estabelecida no edital é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**8.6** - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**8.7** - As sanções previstas no edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 9 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**9.1** - A CONTRATADA realizará os serviços que são objeto do presente contrato no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL ou onde este determinar.

**9.2** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas na cláusula 8 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**9.2.1** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

### 10 - DA VIGÊNCIA

**10.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será de (01) um ano a contar do dia 10 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado mediante interesse público.

### 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** - As partes firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 09 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**COMERCIAL ELÉTRICA SCHEIBLER LTDA-EPP**  
JOÃO SCHEIBLER  
Sócio Administrador

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: